



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 3278

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 028, de 23 de Março de 2020** – Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETO Nº. 028, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 9º, inciso LVI, e 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Serrolândia – BA,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que o funcionamento dos trabalhos, no âmbito da estrutura administrativa, da Prefeitura Municipal de Serrolândia será das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, sem atendimento ao público, a partir de 24 de março do corrente ano.

§ 1º. Os setores administrativos da Prefeitura Municipal apenas realizarão trabalho interno, sem atendimento ao público, podendo o cidadão fazer qualquer requerimento às referidas unidades através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, disponível no sítio eletrônico deste Município, com o seguinte endereço: www.serrolandia.ba.gov.br .

§ 2º. O esclarecimento de dúvidas e a obtenção de informações podem ser realizados através do telefone (74) 3631-2733, durante o horário de funcionamento acima especificado.

§ 3º. Estão excluídos da previsão contida no caput e parágrafos anteriores deste artigo os órgãos e repartições públicas municipais cuja natureza dos seus serviços não permita a redução de seu horário de funcionamento, nem admita a interrupção de sua prestação como é o caso dos serviços essenciais de saúde, segurança pública, limpeza pública, entre outros.

Art. 2º. Havendo necessidade, o Diretor de Departamento convocará os funcionários para trabalho interno no turno vespertino.

Art. 3º. O não cumprimento desta implicará na adoção de medidas cabíveis.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento do presente decreto será realizada pelos Diretores de Departamento.

Art. 5º. A determinação de que trata este Decreto quanto ao não atendimento ao público vigorará até cessar os efeitos da pandemia gerada pelo COVID -19 (*coronavírus*), podendo ser revogada a qualquer momento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia, em 23 de março de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XS5EMJ6BEPXQDWRO1NO3ZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.